



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO Nº 38/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA E A JMPM CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI

O **MUNICÍPIO DE MOEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caeté, nº 444 – Centro - CEP 35.604-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Laelson Antônio de Oliveira**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **JMPM CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI**, CNPJ nº 42.790.055/0001-92, com sede na Rua Matias Cardoso, nº 11, 6º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-050, representado por seu **Diretor José Maria Peixoto de Miranda**, brasileiro, advogado, CPF nº 011.477.496-04 e C.I. nº M-92.130, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Especializada na área de Direito Público, decorrente da Inexigibilidade nº 11/2021, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, artigo 25, Inciso II, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de Consultoria Técnica Especializada em Gestão Pública: Consultoria Administrativa nas áreas de pessoal, material, financeira – organização e métodos, bem como de Consultoria Jurídica nas áreas constitucional, administrativa, previdenciária e tributária, com a elaboração de Projetos de Leis, Decretos, Portarias e Vetos, emissão de pareceres, etc.

1.1.1 Além dos serviços descritos no item 1.1 estão incluídos também na prestação de serviços a Reforma Administrativa que contempla:

- a) a Estrutura Orgânica da Prefeitura;
- b) Estatuto dos Servidores Públicos;
- c) Plano de Cargos, Carreiras do Magistério;
- d) Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores;
- e) Código Tributário;
- f) Código de Posturas; e
- g) Código de Obras.

1.2 A prestação de serviços referentes a Reformas Administrativas, ocorrerá mediante ordem de serviço, sendo que estes serviços serão pagos, somente quando solicitados, conforme os valores constantes da tabela do Anexo I que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do contrato será até **10/12/2022**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

2.2 O prazo deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços iniciados em sua vigência ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Pelos serviços de consultoria técnica especializada, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação de Nota Fiscal, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



3.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente aos serviços de Reformas Administrativas, mediante a Nota Fiscal, a importância prevista no Anexo I deste contrato o valor total de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

3.3 O valor global estimado do contrato é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento dos serviços de consultoria será efetuado pela Tesouraria, através de crédito em conta do Banco do Brasil, em favor da JMPM CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI, Agência 1229-7, Conta nº 603.119-6, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com exceção do pagamento do último mês de cada exercício financeiro, que será feito até o dia 30 de dezembro.

4.2 O pagamento dos serviços prestados em atos judiciais será efetuado pela Tesouraria, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da petição devidamente protocolizada, através de crédito em conta do Banco do Brasil, em favor da JMPM CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI, Ag. 1229-7, Conta nº 603.119-6.

4.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação, juntamente com as notas fiscais, dos comprovantes de regularidade com o INSS e o FGTS, bem como relatório dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA Nº 2049, bem como pela sua equivalente no exercício seguinte, caso o contrato venha a ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

6.2 Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM acumulado no período.

6.3 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão.

6.3.1 Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA, podendo eventualmente ser prestados em local diverso mediante agendamento entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



9.1 O CONTRATANTE, por meio de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento de prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade necessária;

10.1.2 arcar com os encargos sociais, trabalhistas e demais custos derivados da utilização de pessoal na execução do serviço;

10.1.3 garantir sigilo absoluto das informações do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão deste contrato;

10.1.4 responsabilizar-se pela emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados;

10.1.5 solicitada a execução do serviço pelo CONTRATANTE, emerge obrigação da CONTRATADA por sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

10.1.5.1 responder às consultas do CONTRATANTE, na forma prevista neste contrato;

10.1.5.2 entregar os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis para pareceres de menor complexidade e de 10 (dez) dias úteis para pareceres complexos, salvo caso de urgência;

10.1.5.3 manter em sua sede equipe técnica disponível no período de 9:00 h às 12:00 h e de 13:00 h às 18:00 h, nos dias úteis, para o pronto atendimento das consultas verbais, por fax e conexões de computadores via modem;

10.1.6 responsabilizar-se pelo acompanhamento e defesa das contas do Município no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG e Tribunal de Contas da União - TCU, correspondente ao período em que a empresa prestou consultoria;

10.1.7 responsabilizar-se por qualquer acidente que seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer em suas dependências;

10.1.8 constituem obrigações da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva todos os impostos incidentes sobre este contrato;

10.1.9 a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, CND expedida pelo INSS e CRF pela Caixa Econômica Federal, para comprovar a quitação dos encargos sociais incidentes sobre seus prepostos em serviço exclusivo nas instalações do CONTRATANTE;

10.1.10 durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante o artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

10.1.11 sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará os documentos cadastrais ou de habilitação exigidos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 fornecer todas as informações complementares necessárias à execução dos serviços contratados;

11.1.2 fornecer cópia do empenho global referente ao contrato de prestação de serviços;

11.1.3 disponibilizar cópia de toda a documentação solicitada pelos profissionais da CONTRATADA, necessária à elaboração dos serviços;

11.1.4 disponibilizar, em situações especiais, servidores para prestar informações;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



11.1.5 efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quarta, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta do Banco do Brasil, em favor de JPM CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI;

11.1.6 efetuar o pagamento dos serviços referentes às reformas administrativas quando solicitadas, conforme os valores constantes do Anexo II, que integra este contrato, no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

12.3.2 descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

12.3.3 nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93;

12.4 A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando à parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

12.5 Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da CONTRATADA, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.6 Caso o CONTRATANTE venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra o CONTRATANTE.

12.7 Em qualquer hipótese de aplicação das sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, com base nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INÍCIO E DO REGIME DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



15.1 Execução indireta, empreitada, por preço global, de acordo com os arts. 6º e 55 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Para o início da execução dos serviços deverá o CONTRATANTE apresentar à CONTRATADA a competente Nota de Empenho Prévio, emitida no valor global, constante na Cláusula Quinta, devendo este procedimento também ser efetuado quando das renovações deste por outros períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÃO FINAL

16.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Moema/MG, 10 de dezembro de 2021.

Alaelson Antônio de Oliveira
MUNICÍPIO DE MOEMA
CONTRATANTE

José Maria Peixoto de Miranda
JMPM CONSULTORES ASSOCIADOS
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DE REFORMA ADMINISTRATIVA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
ESTRUTURA ORGÂNICA	8.000,00
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	6.000,00
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES	8.000,00
ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	6.000,00
CÓDIGO TRIBUTÁRIO	14.000,00
CÓDIGO DE OBRAS	12.000,00
CÓDIGO DE POSTURAS	10.000,00
CÓDIGO DE SAÚDE	8.000,00
PLANO DIRETOR	DEPENDE DA POPULAÇÃO E EXTENÇÃO TERRITORIAL